

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Dados do Processo:

Número: 201940600368	Situação: JULGADO	Competência: Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito
Classe: Procedimento Comum	Julgamento: 03/12/2019	Distribuído Em: 20/03/2019
Cível		Impedimento/Suspeição:
Fase: ARQUIVADO	NÃO	
Guia Inicial: 201910031561	Processo Sigiloso:	
Segredo de Justiça: NÃO	NÃO	
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0014517- 73.2019.8.25.0001		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	ADRIANO SILVA NUNES	Advogado: THAIS SANTOS COSTA - 12018/SE

Partes do Processo:

Requerido SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
06/03/2020 09:04:46	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento > Definitivo}	Arquivo Eletrônico	Não
06/03/2020 09:04:14	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado}	Secretaria	Não
05/03/2020 22:32:32	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
13/02/2020 08:28:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimar a parte ré para efetuar o pagamento da guia final (ficha de compensação) de nº 202010024707, a qual se encontra disponível para impressão no site do TJSE, através dos seguintes passos: Guias de recolhimento - Emissão de guia de custas processuais - Segunda Via - Guia ou Ficha - Opção (Número da guia ou número do processo) - consultar.	Secretaria	14/02/2020
06/02/2020 11:04:54	Juntada	{Juntada > Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

06/02/2020 10:57:14	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600039 expedido dia 05/02/2020 às 10:50:46 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-THAIS SANTOS COSTA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
06/02/2020 10:57:14	Juntada	Alvará Judicial nº 202040600039 expedido dia 05/02/2020 às 10:50:46 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Saque-THAIS SANTOS COSTA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
05/02/2020 10:50:40	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202040600039 emitido para o Banco BANESE: -Saque-THAIS SANTOS COSTA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
05/02/2020 10:50:40	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202040600039 emitido para o Banco BANESE: -Saque-THAIS SANTOS COSTA	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
23/01/2020 11:00:10	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
23/01/2020 08:44:52	Certidão	ALVARÁ EXPEDIDO 202040600039. AGUARDA CONFERÊNCIA E ASSINATURA.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

22/01/2020 21:43:19	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Tendo em vista o depósito espontâneo efetuado pela parte ré (comprovante de fl. 173), EXPEÇA-SE o competente Alvará Liberatório em nome da Advogada parte autora (procuração com poderes específicos à fl. 11). Ressalte-se que a parte autora/advogado(a) deverá comparecer diretamente ao banco para levantamento da quantia. Após, não sendo juntado nenhum pedido e transitada em julgada a sentença, certifique-se e arquivem-se.</p>	Secretaria	23/01/2020
16/01/2020 11:39:19	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>TENDO EM VISTA PETIÇÃO DE 15/01/2020</p>	Juiz	Não
15/01/2020 19:02:56	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAIS SANTOS COSTA - 12018}</p>	Secretaria	Não
09/01/2020 09:32:14	Juntada	<p>Depósito Judicial nº 191221123709054 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 07/01/2020, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.</p> <p>{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}</p>	Secretaria	Não
12/12/2019 12:08:03	Certidão	Aguardando decurso de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

03/12/2019 10:09:17	Julgamento	<p>{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Procedência}</p> <p>Ex positis, JULGO PROCEDENTE o pleito autoral para condenar a requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), a título de indenização do seguro DPVAT por atestada invalidez permanente, a ser observada correção pelo INPC, a partir da data do evento danoso, mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês contados da citação, tudo até o efetivo pagamento. Como corolário da sucumbência, condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor total da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aracaju/SE, 2 de dezembro de 2019.</p>	Secretaria	04/12/2019
26/11/2019 10:06:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
26/11/2019 10:05:04	Certidão	Certifico que transcorreu o prazo do art. 357, §1º, do CPC.	Secretaria	Não
14/11/2019 23:31:32	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
12/11/2019 11:13:28	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAIS SANTOS COSTA - 12018}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

05/11/2019 09:31:49	Despacho	<p>{Despacho >> Mero Expediente}</p> <p>Cls. A causa se encontra madura para julgamento do(s) pedido(s) com resolução do mérito, não havendo a necessidade da produção de outras provas. Ressalto que, apesar da intimação das partes para que especifiquem as provas a produzir causar atraso no curso do processo, a doutrina e os tribunais pátrios têm entendido que o requerimento de provas divide-se em duas fases: na primeira, vale o protesto genérico para futura especificação probatória (CPC, art. 319, inc. VI); na segunda, após eventual contestação, o Juiz chama à especificação das provas, que será guiada pelos pontos controvertidos na defesa (CPC, art. 348). Assim, de acordo com a majoritária jurisprudência, o juiz deve oportunizar às partes, quando do saneamento do processo, a especificação das provas que pretendam produzir (por todos, ver Resp. 199970/DF; Resp 329034/MG). Aguarde-se pelo prazo do art. 357, §1º, do CPC, aqui tomado por aproximação de fundamentos, eventuais manifestações das partes, prestigiando-se, assim, o princípio da não surpresa. Intimem-se. Aracaju/SE, 1 de novembro de 2019.</p>	Secretaria	06/11/2019
17/10/2019 08:31:27	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/10/2019 08:30:50	Certidão	Certifico que, a parte requerida manifestou-se tempestivamente acerca da juntada de laudo pericial, deixando a parte autora fluir o prazo in albis.	Secretaria	Não
09/10/2019 20:18:11	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

04/10/2019 07:14:08	Juntada	Alvará Judicial nº 201940600321 expedido dia 27/09/2019 às 11:35:27 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
27/09/2019 11:35:25	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 201940600321 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-LEANDRO KOITI TOMIYOSHI	Secretaria	Não
		{Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}		
17/09/2019 08:23:07	Certidão	Alvará conferido e encaminhado para assinatura.	Secretaria	Não
13/09/2019 08:59:41	Certidão	Expedi alvará 201940600321, aguardando conferência.	Secretaria	Não
13/09/2019 08:52:43	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ...Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC.	Secretaria	16/09/2019
11/09/2019 16:42:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Solicitação liberação do alvará perito	Secretaria	Não
				
11/09/2019 16:17:36	Juntada	Perícia da especialidade Ortopedia (Somente DPVAT) concluída por Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. LAUDO {Movimento Realizado pelo do Módulo de Perícia}	Secretaria	Não
				
09/08/2019 10:29:09	Certidão	Aguardando perícia.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/07/2019 21:10:36	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAIS SANTOS COSTA - 12018}	Secretaria	Não
26/07/2019 08:28:21	Certidão	parte a ser intimada por seu advogado para a perícia marcada	Secretaria	Não
26/07/2019 08:26:45	Outras Informações	Perícia agendada para o dia 12/08/2019 de 07:00 às 10:00 hs para o Perito Leandro Koiti Tomiyoshi - DPVAT. Endereço: Avenida Tancredo Neves, s/n Fórum Gumersindo Bessa - Setor de Perícias, Capucho, Aracaju-SE.	Secretaria	29/07/2019
10/07/2019 16:01:00	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/07/2019 12:19:58	Juntada	Depósito Judicial nº 190627110331899 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 04/07/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA. {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
14/06/2019 07:40:39	Certidão	CERTIFICO A IMPOSSIBILIDADE DE MARCAÇÃO DA PERÍCIA DETERMINADA TENDO EM VISTA ESTÁ O SISTEMA FECHADO PARA MARCAÇÃO NO MOMENTO.	Secretaria	Não
12/06/2019 11:22:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por ADRIANO SILVA NUNES, por intermédio de advogado constituído, contra SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT, ambos devidamente qualificados nos autos do processo. Aduziu, em síntese,	Secretaria	13/06/2019

Movimentos do Processo:

o não recebimento do valor que lhe é devido a título de seguro obrigatório.

Regularmente citada, a requerida apresentou contestação, sem alegar preliminares. DA PROVA PERICIAL

Observo a necessidade de produção de prova pericial – na especialização ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na especialidade indicada, sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, arbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a)

O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos

Movimentos do Processo:

honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.



04/06/2019 06:36:31	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
22/05/2019 18:11:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAIS SANTOS COSTA - 12018}	Secretaria	Não
17/05/2019 12:09:18	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: THAIS SANTOS COSTA - 12018}	Secretaria	Não
13/05/2019 14:07:06	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201940601552, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido {Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
13/05/2019 10:43:38	Certidão	Aguardando final de prazo.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

09/05/2019 10:19:52	Audiência	<p>{Audiência}</p> <p>Aberta a audiência de conciliação, restou infrutífera. Ato contínuo, restou consignado o seguinte: Observando-se a determinação do despacho do dia 27/03/2019 e o que dispõe o art. 335 do NCPC, nesta oportunidade o advogado da parte requerida informa que já fora apresentada defesa em forma de contestação, acompanhada de documentos, via portal do advogado, o que foi confirmado pela movimentação do dia 06/05/2019. Por conseguinte, diante da defesa já apresentada, prezando por celeridade processual, fica o advogado da parte autora ciente do prazo de lei para manifestar-se.</p>	Secretaria	Não
06/05/2019 07:36:15	Juntada	<p>{Juntada >> Petição}</p> <p>Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20190505214200618 às 21:42 em 05/05/2019.</p>	Secretaria	Não
05/04/2019 12:30:44	Expedição de Documento	<p>{Juntada >> Documento}</p> <p>Mandado de número 20190601552 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]</p> <p>{Destinatário(a): SEG LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
29/03/2019 09:58:59	Certidão	citação expedida. Parte autora a ser intimada via advogado, DJ.	Secretaria	Não

Movimentos do Processo:

29/03/2019 09:55:38	Audiência	{Audiência} Audiência de Conciliação/Mediação - Art 334 do CPC designada para o dia 09/05/2019, às 10h:15min, a ser realizada no(a) Fórum Gumersindo Bessa, na sala de audiências do CEJUSC PROCESSUAL: [PR FGB] Pauta Conciliação PROCESSUAL 07.	Secretaria	01/04/2019
29/03/2019 08:51:01	Audiência	{Audiência}	Secretaria	Sim
27/03/2019 12:36:32	Despacho	{Despacho > Mero Expediente} Cite-se e intime-se a ré para comparecer à aludida audiência, ficando cientes que, em caso de desinteresse na autocomposição, deverão informar a este Juízo em até 10 (dez) dias antes da realização do ato, sendo obrigatória a manifestação de todos os litisconsortes (art. 334, §§ 5º e 6º, CPC). Em havendo a anuênciia quanto à realização da audiência, mas não chegando as partes ao acordo, o prazo para resposta, que será de 15 (quinze) dias, iniciar-se-á no dia seguinte à audiência (art. 335, caput e inciso I, do CPC). Na hipótese de não haver audiência – por desinteresse das partes ou por não ser admitida a autocomposição (art. 334, § 4º do CPC), o prazo para resposta terá como termo inicial o dia do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação/mediação ou nos termos do art. 231 do CPC (art. 335 do CPC). Observem as partes que a ausência injustificada à audiência de conciliação/mediação, será considerada ato atentatório à dignidade da justiça cabendo aplicação de multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa a ser revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, do CPC). Ficam as partes advertidas de que o comparecimento para a audiência de conciliação acompanhadas de advogados é obrigatório (art. 334, §9º,	Secretaria	28/03/2019

Movimentos do Processo:

do CPC) e que poderão constituir representante com poderes para negociar e transigir, desde que por meio de procuração específica (art. 334, §10, do CPC). Intimem-se as partes e patronos, observando a escrivania o disposto no art.334, caput e § 3º, do CPC, que determina a citação da parte requerida com pelo menos 20 dias de antecedência da audiência designada, bem como que a intimação da parte autora deverá ser realizada na pessoa de seu advogado.



21/03/2019 07:25:06	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
20/03/2019 11:51:59	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201940600368, referente ao protocolo nº 20190320113802463, do dia 20/03/2019, às 11h38min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Invalidez.	Secretaria	21/03/2019



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.